



PROJETO DE LEI Nº 305 DE 12 DE ^{MAIO} DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
A PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 14/03/2019
1º Secretário

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.

10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **JAIR MESSIAS BOLSONARO** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE 2019.

DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado estadual (PSL)

DEL HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

De forma breve, justificamos que a presente propositura visa conceder título honorífico de cidadão goiano ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pelos seus relevantes serviços prestados ao Brasil e à democracia.

Bolsonaro formou-se na Academia Militar das Agulhas Negras em 1977, ingressou na reserva em 1988, no posto de Capitão e concorreu à Câmara Municipal do Rio de Janeiro sendo eleito vereador.

Atuou como deputado federal por sete mandatos consecutivos pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo que no ano de 2014 foi o deputado federal mais votado, com 464.565 votos, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral.

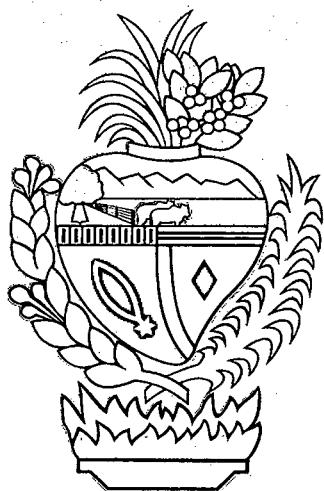


Em seus mandatos parlamentares, destacou-se pela defesa dos direitos dos militares ativos, inativos e pensionistas, lutou contra a erotização infantil nas escolas e por um maior rigor disciplinar nas instituições de ensino, pela redução da maioria penal, pela posse de arma de fogo para o cidadão de bem e direito e a legítima defesa, pela segurança jurídica na atuação policial, pelos valores cristãos e pela família tradicional.

Em 2019, foi eleito Presidente da República Federativa do Brasil.

A par de um currículo insofismável e de grande relevância, em pronto atendimento ao parágrafo 3º do art. 1º da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971 que "Estabelece condições para apresentação de projeto de Lei que concede Título de Cidadão Goiano", Jair Messias Bolsonaro é por demais merecedor da pretensa honraria.

Demais disso, por ser uma justa homenagem a este importante cidadão que na dedicação emprestada, não mede esforços para contribuir para o avanço da nação brasileira, é que pretendemos a presente concessão de honraria, a qual segue devidamente assinada pelos demais pares subscritores.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

2019001093

Autuação: 14/03/2019

Projeto: 101 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA QUE ESPECIFICA (JAIR MESSIAS BOLSONARO).





PROJETO DE LEI Nº 303 DE 12 DE MARÇO DE 2019.
APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE, À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO EM 14/03/2019.
1º Secretário

Concede título de cidadania que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **JAIR MESSIAS BOLSONARO** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em DE DE 2019.

DEL. HUMBERTO TEÓFILO
DEPUTADO ESTADUAL

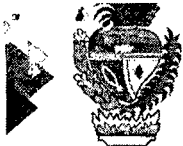
DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO
Deputado estadual (PSL)

JUSTIFICATIVA

De forma breve, justificamos que a presente propositura visa conceder título honorífico de cidadão goiano ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, pelos seus relevantes serviços prestados ao Brasil e à democracia.

Bolsonaro formou-se na Academia Militar das Agulhas Negras em 1977, ingressou na reserva em 1988, no posto de Capitão e concorreu à Câmara Municipal do Rio de Janeiro sendo eleito vereador.

Atuou como deputado federal por sete mandatos consecutivos pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo que no ano de 2014 foi o deputado federal mais votado, com 464.565 votos, segundo dados do Tribunal Superior Eleitoral.

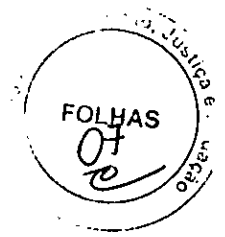


Em seus mandatos parlamentares, destacou-se pela defesa dos direitos dos militares ativos, inativos e pensionistas, lutou contra a erotização infantil nas escolas e por um maior rigor disciplinar nas instituições de ensino, pela redução da maioria penal, pela posse de arma de fogo para o cidadão de bem e direito e a legítima defesa, pela segurança jurídica na atuação policial, pelos valores cristãos e pela família tradicional.

Em 2019, foi eleito Presidente da República Federativa do Brasil.

A par de um currículo insofismável e de grande relevância, em pronto atendimento ao parágrafo 3º do art. 1º da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971 que "Estabelece condições para apresentação de projeto de Lei que concede Título de Cidadão Goiano", Jair Messias Bolsonaro é por demais merecedor da pretensa honraria.

Demais disso, por ser uma justa homenagem a este importante cidadão que na dedicação emprestada, não mede esforços para contribuir para o avanço da nação brasileira, é que pretendemos a presente concessão de honraria, a qual segue devidamente assinada pelos demais pares subscritores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

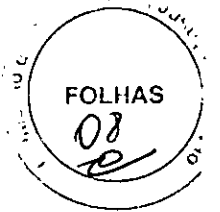
Ao Sr. Dep.(s) Luíza Borges

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 / 03 / 2019

Presidente: _____



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep.(s) Vinicius Casquero

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 21 / 03 / 2019

Presidente: 



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



PROCOLO Nº: 2019001093

INTERESSADO: DEPUTADO DEL. HUMBERTO TEÓFILO

ASSUNTO: Concede Título de Cidadania a Jair Messias Bolsonaro

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre colega Deputado Delegado Humberto Teófilo, com vistas a conferir a Jair Messias Bolsonaro o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Além das normas constitucionais e legais atinentes à matéria o projeto de lei em questão deve ser analisado à luz dos comandos insculpidos na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, que estabelece condições para apresentação de projeto de lei que concede título de cidadão goiano e dá outras providências.

Parece-me apropriado, pois, antes de proceder à apreciação do projeto, transcrever, na íntegra, o texto da resolução, de pequena extensão, que assim dispõe:

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 20 DE AGOSTO DE 1971

Estabelece condições para apresentação de projeto de lei que concede Título de Cidadão Goiano e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Todo Projeto de Lei, dispondo sobre concessão de Título Honorífico de Cidadão Goiano, **somente poderá ser tomado como objeto de deliberação da Casa, se estiver assinado pela metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa.**

§ 1º Serão, obrigatoriamente, ouvidas as Comissões Executiva e de Constituição e Justiça.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



§ 2º Os pareceres favoráveis das Comissões serão aprovados pelo Plenário, se obtiverem a maioria absoluta de votos do total dos componentes da Assembleia.

§ 3º O Título Honorífico de Cidadão Goiano será concedido exclusivamente a **brasileiros ou estrangeiros de ilibadas virtudes, com relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás, residentes no Estado ou não.**

I – Deverá acompanhar o projeto de lei **relação dos serviços prestados à comunidade goiana.**

Art. 1º- A O documento de concessão de Título Honorífico de Cidadão Goiano deverá conter:

I - o nome do homenageado;

II - o nome do Deputado autor da propositura;

III - o nome e assinatura dos Deputados que compõem a Mesa Diretora.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de agosto de 1971. (original sem grifos)

14
Observo que ao estabelecer condições para a concessão do título de cidadão goiano, a resolução dispõe sobre os critérios mínimos a serem observados, sendo eles de natureza formal e material, ou, dito de outra forma, a análise deve ser realizada tanto sob o viés técnico (objetivo) quanto sob o viés político (subjetivo), constituindo-se o critério formal como condição de prossequibilidade da tramitação do projeto.

Passo à análise do atendimento dos referidos critérios.

Sob o aspecto formal, elenco 2 (duas) condições:

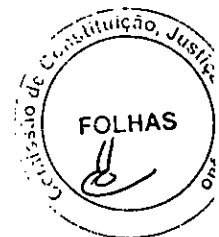
A primeira, vazada no *caput* do art. 1º, exige a **assinatura de metade mais um dos membros efetivos desta Casa** como requisito essencial à deliberação da matéria. A contagem das assinaturas apostas não indica, aparentemente, o atingimento de 22 (vinte e duas) firmas. Tratando-se de questão eminentemente técnica, o atendimento de tal condição deverá ser certificado pela assessoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo que o não atendimento da condição deverá impor o arquivamento do projeto pelo ilustre Presidente da Comissão.

Ainda sob o aspecto formal, observo que o inciso I, do art. 1º, § 3º, estabelece que o projeto deverá estar acompanhado da **relação dos serviços**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



prestados à comunidade goiana, condição não atendida no presente caso. O ilustre proponente não fez juntar ao projeto de lei a relação exigida.

Isto posto, tenho como irregular o projeto em análise, pelo não atendimento das condições de prosseguibilidade estabelecidas no art. 1º, *caput*, e no inciso I do § 3º do mesmo artigo da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, razão pela qual **considero não ser possível a deliberação de mérito sobre a matéria**, manifestando-me, desde já, **PELO ARQUIVAMENTO** do projeto de lei.

Todavia, considerando que os nobres pares podem optar por superar as questões de cunho formal, colho o ensejo para apresentar minhas considerações também sobre os aspectos materiais, de cunho subjetivo.

Neste sentido, inicio trazendo à memória o disposto no § 3º do art. 1º da mencionada resolução, que estabelece como condição *sine qua non* para a concessão de título de cidadão goiano que o candidato à honraria:

- a) detenha ilibadas virtudes;
- b) tenha prestado relevantes serviços ao Brasil ou a Goiás.

Passo à análise de cada um dos requisitos.

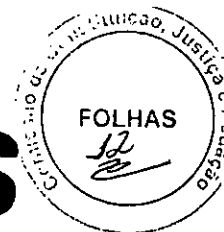
A apreciação das “ilibadas virtudes” de uma pessoa passa, necessariamente, por um juízo de valor de natureza eminentemente subjetiva e pessoal. Isto porque, como é de geral sabença, o valor para um poderá ser visto como desvalor por outro e a virtude percebida por um poderá, legitimamente, ser percebida como desvirtude por outro. Não se trata de aquilatar-se a opinião de cada um sobre as virtudes de outrem, eis que todas são legítimas e devem merecer o respeito de todos em uma sociedade plural e democrática.

Ocorre que estamos a deliberar sobre a concessão de uma honraria a ser concedida a um cidadão paulista, com o fito de que, doravante, seja considerado também um cidadão goiano. Para tanto, o legislador, desde os anos 70, considera imperioso que o agraciado seja portador, não somente de virtudes, mas que



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



sejam estas “ilibadas”, adjetivo que pode também ser interpretado como “puro”, “sem mancha ou nódoa”, “livre de suspeita”.

O cotejo de tal exigência normativa com a biografia do cidadão a ser agraciado com a honraria de cidadão goiano revela, ao meu juízo, **não ser ele portador de “ilibadas virtudes”**, pelas razões que passo a elencar.

Tratando-se de figura pública, atualmente ocupando o posto de primeiro mandatário de nosso país, a rede mundial de computadores fornece farto material sobre as características pessoais e ideológicas do cidadão em tela, expressadas ao longo de décadas em declarações que impõem a conclusão de não ser ele portador de virtudes ilibadas.

Senão, vejamos:

O Sr. Jair Messias Bolsonaro foi Deputado Federal por 7 (sete) mandatos consecutivos, entre os anos de 1991 a 2018. Nesse período, embora tenha ficado submerso a maior parte do tempo, ante a mediocridade de sua produção legislativa, considerado como integrante do assim chamado ‘baixo clero’, suas aparições na imprensa desde sempre causaram estupefação na sociedade brasileira, ante a expressa e **assumida apologia de práticas criminosas e a defesa de práticas e valores contrários ao Estado Democrático de Direito**, tão caro à ordem constitucional e à sociedade brasileira.

Ninguém ignora a ostensiva e reiterada defesa que fez e faz da tortura, por agentes estatais, como meio legítimo para a obtenção de confissão de crimes. Não se pode olvidar que a tortura, física e psicológica – instrumento largamente utilizado pelos agentes da ditadura militar que governou o país entre 1964 e 1985 –, além de absolutamente condenável sob o aspecto moral, é também crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia, equiparada pela Constituição Federal ao tráfico de entorpecentes e drogas afins, ao terrorismo e aos crimes hediondos (CF/88, art. 5º, XLIII).

Significa dizer que **ao defender a tortura, o cidadão em tela defende a prática de crime hediondo**.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



E não somente a tortura, mas é pública e notória a defesa, pelo referido cidadão, da prática de genocídio pelo Estado brasileiro. Esta é a conclusão ao assisti-lo afirmar, em entrevista televisiva, que é preciso fazer:

“...o trabalho que o regime militar não fez, matando uns 30 (trinta) mil, inclusive FHC. Não deixar ele pra fora não... Matando... Se vai (sic) morrer alguns inocentes, tudo bem, inocentes sempre morrem mesmo....”

O mais agressivo e repulsivo na fala deste cidadão – à época Deputado Federal e hoje ocupante do cargo público nº 1 de nosso país –, nem é a defesa do homicídio do Presidente da República à época (FHC), por si só de extrema gravidade, mas o GENOCÍDIO de mais de 30 mil brasileiros, incluindo inocentes!!! Alguém com tal discurso não pode ser considerado portador de “virtudes ilibadas” pela ordeira e pacífica sociedade goiana, representada nesta Casa pelos nobres pares.

Outros muitos descabros poderiam ser relacionados no presente relatório, tais como a defesa das seguintes práticas, externadas nas frases:

a) **estupro**: “Só não te estupro porque você não merece”. Neste caso não há somente crime em tese. Com efeito, **o Sr. Jair Bolsonaro foi condenado na primeira instância pelas ofensas irrogadas contra a Deputada Maria do Rosário e a sentença de primeiro grau foi confirmada, não somente pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), mas também pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).** Trata-se de crime consumado;

b) **misoginia**: “A mulher deve ganhar menos que os homens, mas existem mulheres competentes...”;

c) **racismo**: “Os negros quilombolas não servem para nada, nem para procriadores servem mais...”;

d) **xenofobia**: “Os refugiados são a escória do mundo”. Recentemente, em visita oficial aos Estados Unidos da América (EUA), falando como Presidente da República Federativa do Brasil, apoiou a construção de muro entre os EUA e o México, afirmando que “os imigrantes são mal-intencionados”. Ao fazer afirmação genérica, o Presidente incluiu também os imigrantes brasileiros que vivem naquele país e contribuem para o seu desenvolvimento;



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



e) **homofobia**: “Tenho imunidade pra falar que sou homofóbico, sim, com muito orgulho...”.

Lembro ainda que sucessivas vezes o Sr. Jair Bolsonaro deu declarações de **desapreço à democracia**, afirmando textualmente que “...através do voto não se vai mudar nada nesse país. O país só vai mudar quando partirmos para uma guerra civil”.... Tal discurso revela absoluto desprezo ao Estado Democrático de Direito, conquistado a duras penas pelo sangue de homens e mulheres deste país.

Enfim, nobres pares, o volume de aberrações ostensivamente defendidas por este senhor deixa estupefato qualquer cidadão que preza o respeito à diversidade, à pluralidade e à relação harmoniosa entre diferentes em uma sociedade democrática. Não ampliarei o rol exemplificativo acima apenas para não cansar os nobres colegas, vez que tais discursos são amplamente conhecidos de todos. **Não parece a este Relator que tais discursos sejam exteriorizações de “ilibadas virtudes”**. Por tal critério, o cidadão em questão não se mostra merecedor da honraria proposta.

Acerca do item b), supra, relativo aos **“relevantes serviços ao Brasil ou a Goiás”**, reitero a constatação lançada nos primeiros parágrafos do presente relatório, de ausência da relação dos serviços prestados à comunidade goiana como documento instrutório do projeto apresentado pelo ilustre Deputado Delegado Humberto Teófilo, o que o torna incapaz de ter seguimento nesta Casa, conforme já manifestado.

Todavia, não me furtarei a me manifestar também sobre tal exigência.

No tocante aos “relevantes serviços” prestados ao Brasil, trago à memória a postura do Sr. Jair Bolsonaro, não somente quando ainda candidato a Presidente da República, mas também após a posse no cargo de primeiro mandatário, de **automático alinhamento às posições da política externa estadunidense, mesmo sem contrapartidas** por parte daquela nação, contrariando os princípios mais comezinhos de política externa e envergonhando aos olhos do mundo nosso



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
CIRQUEIRA



corpo diplomático, sempre reconhecido como dos melhores e mais qualificados do planeta.

Exemplos de tais comportamentos são a continência à bandeira estadunidense; o já mencionado apoio à construção do muro na fronteira com o México destinado a bloquear a entrada de imigrantes; o anúncio da abertura de escritório comercial do Brasil em Jerusalém e a visita ao Muro das Lamentações na companhia do Primeiro Ministro de Israel, indispondo nosso país com o mundo árabe, entre outros.

Enfim, nobres pares, aqui também a relação é extensa e opto por ficar apenas nestes poucos fatos, de forma exemplificativa, suficientes a demonstrar que **o cidadão em comento tem prestado “relevantes serviços” a outras nações, em detrimento do interesse do Brasil e de sua gente.**

Neste ponto deste sucinto relatório, cumpre perguntar: o Sr. Jair Messias Bolsonaro prestou algum “relevante serviço” ao Estado de Goiás?

Além do **desrespeito à importante população quilombola do nordeste de nosso Estado**, esta Casa não pode olvidar que a **política externa suicida** praticada pelo atual Presidente da República e seu inepto Ministro das Relações Exteriores contém **extraordinário potencial de prejuízo à economia goiana**. Não podemos ignorar que parcela considerável do produto interno bruto de nosso Estado advém das divisas obtidas com a exportação de *commodities*, especialmente minérios e proteína animal.

Neste aspecto, as declarações do Sr. Jair Bolsonaro poderão trazer considerável perda de exportação de minério e proteína animal para a China, segunda potência global e poderosíssimo mercado importador, ante o alinhamento automático às estratégias geopolíticas dos EUA, contrariando o importante parceiro asiático.

Diga-se o mesmo em relação ao mundo árabe, grande importador da carne 'Halal', especialmente produzida por frigoríficos do sudoeste goiano para mercados muçulmanos. O anúncio da abertura de escritório comercial do Brasil em Jerusalém e o alinhamento de nossa política externa aos interesses de Israel já levou a Autoridade Palestina a chamar de volta seu embaixador. Especialistas afirmam que



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
VINICIUS
— CIRQUEIRA —



nos próximos dias poderão ser anunciadas retaliações comerciais, entre elas a substituição do Brasil pela Índia no fornecimento da carne 'Halal', entre outros produtos de proteína animal, o que certamente trará impactos tremendamente negativos ao nosso produto interno bruto e, conseqüentemente, à qualidade de vida de nosso povo.

Mas o Sr. Jair Bolsonaro não somente põe em risco a economia goiana com seu destempero verbal e sua política externa irresponsável, ele, **efetivamente, já causou prejuízo de grande monta ao povo goiano**. Sim, nobres pares, um dos primeiros atos do Presidente recém-empossado, em janeiro deste ano, foi vetar a extensão de benefícios fiscais para empresa fixadas na área da Superintendência de Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (Sudeco).

Ao sancionar a Lei nº 13.799/2019, o Sr. Jair Bolsonaro prorrogou por 5 (cinco) anos os incentivos fiscais para a área da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), vetando, todavia, a prorrogação dos incentivos fiscais para a área da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), na qual Goiás está inserido. Especialistas apontam **perdas da ordem de R\$ 5,1 bilhões para os 4 Estados da região, na qual a economia goiana tem posição de destaque e será a mais prejudicada.**

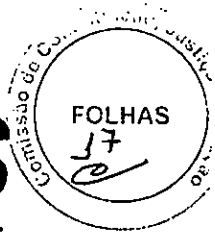
Assim, não somente o Sr. Jair Bolsonaro põe em risco nossas exportações, com potencial prejuízo para as empresas exportadoras aqui instaladas, mas, efetivamente, no uso do poder presidencial, já causou prejuízo de bilhões à economia de nosso Estado, o que apenas vem somar-se aos muitos motivos para recusar-lhe a honraria de cidadão goiano.

Por fim, caminhando para a conclusão deste breve relatório, imperioso trazer à memória que ainda estamos na semana em que se relembra um dos acontecimentos mais tenebrosos da história deste país: o golpe de 31 de março de 1964. Ninguém ignora que o regime militar instalado na ocasião produziu centenas, senão milhares, de pessoas torturadas, mortas e desaparecidas, fechou o congresso nacional, suprimiu direitos e garantias civis, calou a imprensa, criminalizou a oposição,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**VINICIUS
CIRQUEIRA**



forçou o exílio de milhares de brasileiros e instaurou período de trevas e repressão, cujas cicatrizes até hoje não fecharam.

Pois bem, nobres pares, no momento em que a sociedade busca superar o tenebroso passado de atrocidades daquele fatídico regime, o Sr. Jair Messias Bolsonaro nega a existência da ditadura militar no Brasil e recomenda às unidades militares a realização de comemorações ostensivas daqueles fatos.

Trata-se de verdadeiro tapa na cara da sociedade brasileira como um todo, em especial daquelas famílias que tiveram pais, mães, filhos e filhas – inclusive crianças – torturados, estuprados, mortos e desaparecidos, muitos dos quais não puderam, sequer, dar enterro decente ao corpo de seu familiar, alguns deles até hoje não encontrados.

É postura que dispensa maiores comentários, por ser tentativa de abrir ferida ainda não cicatrizada e trazer à memória o sofrimento de toda uma sociedade que busca deixar tais fatos no passado para que a atual geração possa construir futuro melhor. Não se pode tolerar comportamentos assim do Presidente de uma nação.

E não é demais lembrar, sendo desnecessário tecer maiores ilações, que não se encontram ainda esclarecidos os vínculos do Sr. Jair Bolsonaro e seus filhos com as milícias do Estado do Rio de Janeiro e com o suposto esquema de lavagem de dinheiro envolvendo o ex-assessor Fabrício Queiroz, sendo de todo recomendável que se aguarde o desfecho das investigações em curso para a emissão de juízos conclusivos. Não se afigura oportuno conceder tamanha honraria a quem tem contra si tão graves suspeitas. É risco ao qual esta Casa não precisa se expor.

Por todo o exposto, de forma meramente exemplificativa, repito, estou absolutamente convencido de que nossa sociedade, por meio desta Casa de representação popular, **não deve conceder o título de cidadão goiano ao Sr. Jair Messias Bolsonaro**. Ele em nada se assemelha aos cidadãos desta terra ordeira, alegre, pacífica e trabalhadora.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

DEPUTADO ESTADUAL
**VINICIUS
CIRQUEIRA**



Assim, *concessa venia*, recomendo a **REJEIÇÃO** do projeto de lei objeto do presente relatório, tanto em decorrência do desatendimento dos requisitos formais estabelecidos na Resolução nº 188/1971, como, no mérito, por não considerar o mencionado cidadão possuidor de “virtudes ilibadas” e por não reconhecer nele alguém que tenha prestados “relevantes serviços ao Brasil ou ao Estado de Goiás”, nos estritos termos da mencionada resolução.

É o relatório.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2019.


VINICIUS CIRQUEIRA
Deputado Estadual

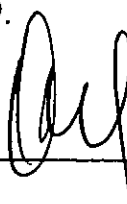


COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de VISTA
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Alvaro Guimarães
PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 02/04 /2019.

Presidente: 

PROCESSO N.º : 2019001093
INTERESSADO : DEPUTADO HUMBERTO TEÓFILO e OUTROS
ASSUNTO : Concede título de cidadania que especifica.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Humberto Teófilo, subscrito por outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação o relator Deputado Vinicius Cirqueira manifestou-se pela rejeição do projeto de lei, motivo pela qual solicitei vistas dos autos.

Analisando a proposição verifico que a mesma cumpre devidamente todos os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, para a concessão do título de cidadania ao Excelentíssimo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro.

Inclusive, no § 3º do art. 1º da Resolução nº 188, 1971, consta que o Título Honorífico de Cidadão Goiano será concedido a brasileiros ou estrangeiros de ilibadas virtudes, **com relevantes serviços prestados ao Brasil** ou a Goiás.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nesta Casa Legislativa, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento e o bem-estar coletivo.

Assim, este Parlamento não pode entender de outra forma com relação à proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadão ao Presidente da República, eleito de maneira democrática, com extensa experiência como Deputado Federal (1991-2018) e Vereador. Durante seus sucessivos mandatos como deputado federal foi titular de diversas Comissões e autor de inúmeros projetos e é indiscutível sua defesa contra a corrupção e contra a violência.

Inclusive, vale ressaltar que esta Casa Legislativa já aprovou honorarias a políticos de outros Estados e a ex-presidentes, a exemplo do que está sendo proposto, como é o caso das Leis nºs 13.824/2001, 19.555/2016, 13.501/1999 e 19.715/2017 cujos títulos honoríficos de cidadão goiano foram concedidos aos ex-presidentes Luiz Inácio Lula da Silva, Michel Temer, Itamar Franco e ao atual prefeito da cidade de São Paulo João Dória, respectivamente.

Portanto, no âmbito deste Comissão a análise deve-se cingir quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, razão pela qual NÃO há motivos para sua rejeição.

Assim, atendendo as condições prescritas no Regimento Interno da Casa e pela relevância do projeto de lei, manifesto pela **rejeição** do relatório apresentado pelo Relator e pela **aprovação** da matéria.

É o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de Abril de 2019.


Deputado Alvaro Guimarães



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação **APROVA**

VOTO EM SEPARADO FAVORÁVEL À MATÉRIA

do Sr. Deputado (a) Alvaro Guimarães

Processo Nº 1093/19

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 04/04 /2019

Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO EXECUTIVA

EM, 09 DE abril DE 2019.



1º SECRETÁRIO